



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0544A/2015 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993

Atos do Poder Executivo

São João do Cariri – PB, 24 de março de 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB

CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI Nº 544A/2015.

De 23 de março de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA, COM O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba.
09.074.345/0001-64



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993

Atos do Poder Executivo

São João do Cariri – PB, 24 de março de 2015

o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993

Atos do Poder Executivo

São João do Cariri – PB, 24 de março de 2015

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, preservação e distribuição de água tratada; e
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.
- III. intervenção no imóvel.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§ 3º. A pena pecuniária será arrecadada pelo Município e será destinada, exclusivamente, à melhoria e aprimoramento dos serviços de saneamento.

§ 4º. A sanção de intervenção será aplicada quando, em edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, for detectada captação de água ou disposição de esgotos de modo inadequado.

§ 5º. Havendo intervenção à edificação urbana, deverá o Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993

Atos do Poder Executivo

São João do Cariri – PB, 24 de março de 2015

realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, ficando a cargo do usuário o custeio dos valores necessários para a realização de tais procedimentos.

§ 6º. A pena administrativa de intervenção não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

§ 7º. O presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo instaurado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 23 de março de 2015.


VALTER MARCONE MEDEIROS,
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993

Atos do Poder Executivo

São João do Cariri – PB, 24 de março de 2015

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 01/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 01/2015, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Por meio deste, a par dos nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado da Paraíba, para estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

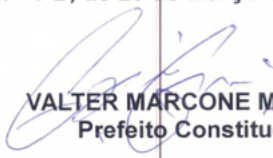
Por meio deste convênio poderá se melhorar os serviços oferecidos a população, visando prioritariamente a melhoria dos seguintes serviços: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, preservação e distribuição de água tratada; e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Estabelecendo ainda os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada; os direitos e obrigações do Município; os direitos e obrigações do Estado, e as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Certos da atenção dispensada, pedimos, assim, o recebimento do Projeto de Lei em apreço, rogando, como sempre, a Vossas Excelências, pela sua total aprovação.

Sendo só para o momento e antecipando os nossos mais sinceros agradecimentos.

São João do Cariri – PB, de 23 de março de 2015


VALTER MARCONE MEDEIROS,
Prefeito Constitucional

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba.
09.074.345/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407081449
Título	LEI Nº 0544A/2015 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	23/03/2015
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 23/03/2015. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407081449&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 04:59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407081449**, intitulada **LEI Nº 0544A/2015 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 23/03/2015

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0544A/2015 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407081449&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 04:59